

Contrato Nº 62/2022

Sistema de Ar Condicionado - Aquisição de Equipamentos 2022

Entre:-----

1º Outorgante

Município de Santa Cruz, pessoa coletiva de direito público com o número de identificação fiscal 511 244 681, com sede à Praça Dr. João Abel de Freitas, 9100 – 157 Santa Cruz, representado neste ato por Dúlio Gil Alves Freitas, [REDACTED] com domicílio profissional ao Edifício dos Paços do Concelho, Praça Dr. João Abel de Freitas, freguesia e concelho de Santa Cruz, titular do Cartão de Cidadão nº [REDACTED] emitido pela República Portuguesa, a outorgar em nome e representação, na qualidade Vereador, no uso da nomeação que lhe advém do Despacho Nº 77/2021 (Nomeação de Vereadores em Regime de Tempo Inteiro), de 19 de outubro de 2021, publicitado pelo Edital nº 316/2027, com os seguintes Pelouros: Urbanismo e Ordenamento do Território; Regeneração Urbana; Obras Públicas Municipais; Rede Viária e Trânsito; Transportes Públicos e Infraestruturas; Toponímia; Informação, Geografia e Cadastro; Fiscalização Municipal na área do Urbanismo e das Obras Públicas, no uso da competência que lhe advém do Despacho n.º 79/2021 (Delegação e Subdelegação de Competências), de 19 de outubro de 2021, publicitado pelo Edital n.º 318/2021. doravante designado como primeiro outorgante, adiante designado apenas por Município de Santa Cruz ou Parte Adjudicante; -----

2º Outorgante

RS – Rui Santos Climatização, Lda., sociedade por quotas, com o número único de matrícula e de identificação fiscal 511130821, com sede a Rua Cidade do Cabo, loja 41, Galerias D. João, 9050-047 Funchal, representada neste ato pelo seu gerente nomeado Rui Daniel Basílio Dos Santos, titular do

[REDACTED]

Cartão de Cidadão [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED] qualidade, representação e suficiência de poderes conferida pela certidão permanente disponível online, com o código de acesso [REDACTED] subscrita em 17 de agosto de 2021 e válida até 17 de agosto de 2022, adiante designada apenas por RS – Rui Santos Climatização, Lda. ou Parte Adjudicatária.-----

É celebrado o presente contrato de prestação de serviços, denominado “**Sistema de Ar Condicionado - Aquisição de Equipamentos 2022**”, que se rege pelas seguintes cláusulas: -----

Cláusula 1ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a aquisição de equipamentos para o sistema de ar condicionado modelo MSZAP25 para o edifício da Divisão de Ambiente e dez ventiloconvetores 2 KW com peças eletrónicas para chiller para o edifício central da Câmara Municipal, conforme o estipulado no Caderno de Encargos e Proposta apresentada pelo adjudicatário. -----

Cláusula 2ª

Prazo de vigência do contrato

O contrato a celebrar manter-se-á em vigor pelo prazo de 30 dias, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, podendo a sua duração ser inferior, caso o preço contratual seja atingido. -----

Cláusula 3ª

Local de entrega

Os bens objeto do contrato deverão ser entregues nas instalações do Armazém da Câmara Municipal de Santa Cruz- secção Aprovisionamento, sito à Rua Ribeira da Boaventura, São Pedro, ou noutro local a combinar no concelho de Santa Cruz.-----



Cláusula 4ª

Preço e condições de pagamento

Pela aquisição do bem objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar à Parte Adjudicatária o valor de 12.980,00€ (doze mil, novecentos e oitenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

Cláusula 5ª

Cessão da posição contratual

1. A parte adjudicatária não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações do presente contrato, sem autorização do Município de Santa Cruz.-----
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser observado o disposto nos artigos 316º e seguintes do Código de Contratação Pública. -----

Cláusula 6ª

Rescisão do contrato

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte do direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.-----

Cláusula 7ª

Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.-----

Cláusula 8ª

Prevalência

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.-----
2. O contrato integra ainda os seguintes elementos:-----
 - a) O Caderno de Encargos;-----
 - d) A proposta adjudicada.-----
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros.-----

Cláusula 9ª

Gestor do Contrato

De acordo com o despacho foi nomeado para gestor de contrato o senhor [REDACTED]

[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]

Cláusula 10ª

Proteção de Dados

1. A empresa **RS – Rui Santos Climatização, Lda.**, obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pelo Município ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele. -----
2. Os dados pessoais que a empresa **RS – Rui Santos Climatização, Lda.**, ou os seus colaboradores tenham acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Município ao abrigo do contrato estabelecido entre as partes serão tratados em estrita observância das regras RGPD e da LPDP. -----
3. A empresa **RS – Rui Santos Climatização, Lda.**, compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Município, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pelo Município. -----



4. No caso em que a empresa **RS – Rui Santos Climatização, Lda.**, seja autorizada pelo Município a subcontratar outras entidades para a prestação de serviços, a mesma será a única responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas. -----
5. A empresa **RS – Rui Santos Climatização, Lda.**, obriga-se a garantir que as empresas por estas subcontratadas cumprirão o disposto na LPDP e na demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que a empresa **RS – Rui Santos Climatização, Lda.** celebra com outras entidades por si subcontratadas. -----
6. A empresa **RS – Rui Santos Climatização, Lda.** obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na LPDP e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a: -----
 - a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Município única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto do contrato; -----
 - b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados; -----
 - c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais; -----
 - d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o Município esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas; -----
 - e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do Município contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais; -----
 - f) Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no RGPD, na LPDP relativas ao contrato estabelecido com o Município; -----
 - g) A empresa **RS – Rui Santos Climatização, Lda.** notificará o Município da forma mais célere possível, atentas as circunstâncias do caso concreto, de qualquer destruição acidental, não autorizada ou ilegal, perda, alteração ou divulgação ou o acesso a dados pessoais tratados em nome ou por conta do Município. -----

7. A empresa **RS – Rui Santos Climatização, Lda.** será responsável por qualquer prejuízo em que o Município venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato. -----
8. Para efeitos do disposto no número anteriores da presente cláusula entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços a empresa **RS – Rui Santos Climatização, Lda.**, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre a empresa **RS – Rui Santos Climatização, Lda.** e o referido colaborador.
9. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo porque ocorra. -----
10. A empresa **RS – Rui Santos Climatização, Lda.**, reconhece que a impossibilidade de cumprimento das respetivas obrigações determina a nulidade do respetivo contrato, sem prejuízo das respetivas indemnizações que sejam devidas. -----

Cláusula 11ª

Disposições Finais

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----
2. O procedimento por Ajuste Direto foi autorizado pelo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Santa Cruz, Dulio Gil Alves Freitas, no dia 30 de maio de 2022. -----
3. O procedimento de contratação foi adjudicado por despacho de 23 de junho de 2022, do Senhor Vereador da Câmara Municipal de Santa Cruz, Dulio Gil Alves Freitas. -----
4. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho de 23 de junho de 2022, do referido Senhor Vereador da Câmara Municipal de Santa Cruz, e, da Parte Adjudicatária, por não apresentou uma reclamação da minuta do contrato, 28 de junho de 2022. -----



5. A celebração do presente contrato foi autorizada por despacho de 5 de julho de 2022, do Senhor Vereador da Câmara Municipal de Santa Cruz.-----
6. O encargo resultante do presente contrato é de 12.980,00€ (doze mil novecentos e oitenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----
7. O presente contrato será suportado pela dotação orçamental do cabimento efetuado na classificação orçamental 0113-020121 e 0113-020201.-----
8. Para efeitos do disposto no artigo 5º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, ao presente contrato foi atribuído o compromisso nº 2022/295. -----
9. Depois da Parte Adjudicatária ter apresentado os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 7º do Decreto Legislativo Regional nº 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação que lhe é conferida pelo DLR nº 6/2018/M, de 15 de março, pelo DLR nº 42/2012/M, de 31 de dezembro, pelo DLR nº 2/2011/M, de 10 de janeiro, e pelo DLR nº 28/2013/M, de 06 de agosto, entres as Partes é celebrado o presente contrato, outorgado digitalmente na plataforma com o endereço eletrónico www.acingov.pt, as quais declaram celebrá-lo livremente.-----

Santa Cruz, 5 de julho de 2022

Primeiro Outorgante

[Redacted signature area]

Segundo Outorgante

[Redacted signature area]

